



# Diário Oficial Eletrônico

Número 82 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 24/08/2016

## Poder Executivo

**DECRETO Nº 18.323, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.**

**Nomeia, em substituição, membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 7.869, de 13 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados **Oswaldo Scopel** como titular, em substituição a Gentil Raymundo Carraro, e **Marcus Romera** como suplente, em substituição Valmir Francisco dos Santos, para o Conselho Municipal do Turismo, representantes da Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 2 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 18.322, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.**

**Nomeia, em substituição, membro suplente para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 7.678, de 21 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Antônio Carlos Melos Pescador** como suplente, em substituição a Elisabeth Maria de Cesaro, para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representante da Coordenadoria da Acessibilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 2 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 18.311, DE 26 DE JULHO DE 2016.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar na Fundação de Assistência Social (FAS).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.030, de 10 de dezembro de 2015, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

<b>Órgão 05</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS)</b>	
<b>Unidade 01</b>	<b>PRESIDÊNCIA</b>	
08.122.0015.2452	MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL	
3.1.90.16.00.00.00.0001	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000,00
<b>Unidade 03</b>	<b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
08.244.0006.2502	MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO	
3.3.90.46.00.00.00.0001	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 25.000,00
08.244.0006.2503	MANUTENÇÃO DOS CRAS	
3.1.90.16.00.00.00.0001	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 25.000,00
<b>Unidade 06</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08.244.0006.2459	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - PROTEÇÃO ESPECIAL - FMAS	
3.1.90.11.00.00.00.00.5008	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 36.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.5008	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.5008	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.000,00

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), conforme as dotações a seguir especificadas:

<b>Órgão 05</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS)</b>	
<b>Unidade 06</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08.243.0006.2476	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PROTEÇÃO ESPECIAL - FMAS	
3.1.90.11.00.00.00.00.5008	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 41.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para complementar o artigo 2º:

a) o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), referente a superávit financeiro de exercícios anteriores - superávit financeiro de exercícios anteriores - recursos livres, sob o vínculo 0001 - RECURSO LIVRE.

Caxias do Sul, 26 de julho de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 18.309, DE 26 DE JULHO DE 2016.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.030, de 10 de dezembro de 2015, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

<b>Órgão 03</b>	<b>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)</b>	
<b>Unidade 02</b>	<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</b>	
17.122.0015.2311	GERENCIAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - SAMAE	
3.3.90.36.00.00.00.0400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 100.000,00
<b>Unidade 04</b>	<b>DIVISÃO FINANCEIRA</b>	
28.843.0000.3027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - SAMAE	
4.6.90.71.00.00.00.0400	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 112.000,00
<b>Unidade 05</b>	<b>DIVISÃO DE ÁGUA</b>	
17.512.0002.2320	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA - SAMAE	
3.3.90.39.00.00.00.0400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 80.000,00
<b>Unidade 07</b>	<b>DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>	
17.544.0002.2324	GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SAMAE	
3.3.90.14.00.00.00.0400	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), conforme as dotações a seguir especificadas:

<b>Órgão 03</b>	<b>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)</b>	
<b>Unidade 02</b>	<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</b>	
17.122.0015.2309	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - SAMAE	
3.1.91.13.00.00.00.0400	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 100.000,00
<b>Unidade 04</b>	<b>DIVISÃO FINANCEIRA</b>	
28.843.0000.3027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - SAMAE	
3.2.90.21.00.00.00.0400	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 112.000,00
<b>Unidade 07</b>	<b>DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>	
17.544.0002.1068	AMPLIAÇÃO PATRIMONIAL DA GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SAMAE	
4.4.90.52.00.00.00.0400	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
<b>Unidade 08</b>	<b>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO</b>	
17.512.0002.1072	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAMAE	
4.4.90.51.00.00.00.0400	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 80.000,00

Caxias do Sul, 26 de julho de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

## Poder Executivo

### Secretaria Municipal da Saúde

DECISÕES FINAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

Autos de Infração n.ºs 1856; 1546; 1855; 1690; 1708; 1869; 1552; 1858; 1865; 1704 e 1798  
Credenciamento de Farmácia n.º 129, 275 e 186

Autuado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS  
(CNPJ: 88.665.914/0029-13)

Auto de Infração nº: 1856

Data da Autuação: 31/05/2016

Processo nº: 201624894

Tipificação da Infração: Artigo (s) 10, inciso II, da Lei Federal n.º 6.437/77, combinado com o Art. 54 do Decreto 23.430/74 que regulamenta a Lei Estadual 6503 de 22 de dezembro de 1972 e item 1.6 da RDC 50/2002.

Decisão Final: Não interposto Recurso a 2ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Gerente da Vigilância Sanitária em Substituição.

Penalidade Imposta: Advertência.

Data do Julgamento: 21.07.2016

Autuado: BRANDO & PICOLLI LTDA

(CNPJ: 05.542.102/0001-52)

Auto de Infração nº: 1546

Data da Autuação: 17/04/2014

Processo nº: 2014017288

Tipificação da Infração: Artigo (s) 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.437/77, assim como aos artigos do Decreto Estadual n.º 23.430/74 (\*) e itens do Anexo da Resolução RDC n.º 216/04 da ANVISA (\*\*); (art. 360 § 1º)\*; (art. 360 § 2º)\*; (art. 364 al. 'c')\*; (art. 387)\*; (itens 4.8.6 e 4.8.18)\*\*; (art. 366 caput)\*; (art. 436)\*; (item 4.6.6)\*\*; (art. 433 Inc. XIV)\* e (item 4.1.4)\*\*; (art. 433 inc. XIII)\*\*; (art. 4.2.3 inc. XII)\* e item (4.8.18)\*\*; (4.2.1)\*\*; (art. 443)\* e (item 4.5.2)\*\*; (item 4.4.4)\*\*; (art. 236 al. 'b', art. 462 inc. XI)\*; (art. 4.6.7 e 4.12.2)\*\* e (item 4.3.1)\*\*.

Decisão Final: Não interposto Recurso a 3ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Diretora da Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Multa.

Data do Julgamento: 22.06.2016

Autuado: CECILIA I. G. PAGNA - EPP

(CNPJ: 01.939.558/0001-08)

Auto de Infração nº: 1855

Data da Autuação: 24/05/2016

Processo nº: 201623951

Tipificação da Infração: Artigo (s)10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6437/77, c.c artigos 5º e 6º da Lei Federal n.º 5991/1973.

Decisão Final: Não interposto Recurso a 2ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Gerente da Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: Advertência e Inutilização dos produtos.

Data do Julgamento: 01.07.2016

Autuado: CLÍNICA PROFESSOR PAULO GUEDES LTDA

(CNPJ: 88.667.167/0001-51)

Auto de Infração nº: 1690

Data da Autuação: 11/03/2015

Processo nº: 201511613

Tipificação da Infração: Artigo (s) 10, incisos IV, da Lei Federal n.º 6437/77, c.c item 4.2.1 do Anexo I da RDC 67/2007 da ANVISA/MS.

Decisão Final: Não interposto Recurso a 3ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Diretora da Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Advertência.

Data do Julgamento: 14.07.2016

Autuado: ELLO I9 CENTRO DE EVENTOS LTDA ME

(CNPJ: 01.538.620/0001-41)

Auto de Infração nº: 1708

Data da Autuação: 22/04/2015

Processo nº: 201518798

Tipificação da Infração: Artigo (s) 10, incisos IV e XVIII, da Lei Federal n.º 6.437/77, assim como aos artigos do Decreto Estadual n.º 23.430/74 (\*) e itens do Anexo da Resolução RDC n.º 216/04 da ANVISA (\*\*); (art. 360 § 1º)\*; (art. 367 'a', 'b', 'c')\* e (item 4.8.13)\*\*; (art. 527 inc. V, art. 519, art. 522 caput, art. 350 inc II)\*; (itens 4.8.6 e 4.8.18)\*\*; (art. 436)\*; (art. 435 inc. III, IV e V)\*; e (itens 4.1.7 e 4.10.6)\*\*; (art. 461 inc. V, VI)\* e (item 4.1.13)\*\*; (item 10 Anexo Portaria Estadual 325/10); (art. 421 al. 'b' e 'c')\* e (item 4.6.6)\*\* e item 7.5 do Anexo I da Portaria Estadual nº 78/2009; (item 4.6.6)\*\*; (art. 424 inc. III)\*; (art. 433 inc. XIV)\* e (item 4.1.4)\*\*; (art. 423 inc. XII)\* e item (4.8.18)\*\*; (art. 443)\* e (item 4.5.2)\*\*; (art. 433 inc. V)\* e (item 4.1.14)\*\*; (art. 236 al. 'b', art. 462 inc. XI)\*; (item 7.10 do Anexo I da Portaria nº 78/2009); (art. 235, al. 'b')\* e (item 4.1.5)\*\*; (art. 18, §6º, inc. I, da Lei Federal 8078/90) e (art. 346, inc. I)\*; (art. 361)\* e (item 4.7.6)\*\*; (itens 4.6.7 e 4.12.2)\*\*; (itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3)\*\*; (item 4.1.8)\*\*; (item 2.18 do Anexo I da Portaria nº 78/2009), (item 4.1.10)\*\* e (art. 433, inc. IX); (art. 433, inc. XIII)\*;

(Art. 2º, § 1º, da Lei Federal 9.294 de 15/07/1996).

Decisão Final: Não interposto Recurso a 3ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Diretora da Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Multa.

Data do Julgamento: 27.06.2016

Autuado: EXPRESS BUFFETS EMPRESARIAIS (CNPJ: 00.810.559/0001-87)

Auto de Infração nº: 1869

Data da Autuação: 20/06/2016

Processo nº: 201627440

Tipificação da Infração: Artigo(s) 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.437/1977, assim como aos artigos do Decreto Estadual n.º 23.430/74 (\*) e itens do Anexo da Resolução RDC n.º 216/04 da ANVISA(\*\*); art. 527 inc. V, art. 519, art. 522 caput, art. 350 inc. II)\*; (RDC 359 e RDC 360).

Decisão Final: Não interposto Recurso a 2ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Gerente da Vigilância Sanitária em Substituição.

Penalidade Imposta: Advertência.

Data do Julgamento: 19/07/2016.

Autuado: IRMÃOS ANDREAZZA LTDA (CNPJ: 01.132.478/0003-08)

Auto de Infração nº: 1552

Data da Autuação: 09/04/2014

Processo nº: 2014020158 Tipificação da Infração: Artigo (s) 10, inc. I, IV, da Lei Federal n.º 6.437/1977, c.c Artigos 235, al. 'b', § 2º; 433, inc. V, X, XIII, XV; 461, inc. VII; do Decreto Estadual n.º 23.430/74 e itens 4.1.3; 4.1.5; 4.1.9; 4.1.14 do Anexo da Resolução RDC n.º 216/04 da ANVISA; itens 2.12; 2.17; 2.24; 3.2 da Portaria 78/2009.

Decisão Final: Não interposto Recurso a 3ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Diretora da Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Multa.

Data do Julgamento: 23/06/2016

Autuado: LITHOS TRATAMENTO DO CÁLCULO URINÁRIO LTDA

(CNPJ: 00.126.668/0001-80)

Auto de Infração nº: 1858

Data da Autuação: 07/06/2016

Processo nº: 201623739

Tipificação da Infração: Artigo (s) 10, inc. II, da Lei Federal n.º 6.437/1977, c.c Artigo 54 do Decreto 23.430/74, c/c com Art. 36 da RDC 63/2011 e c/c com sub-item C1 do item C Cap 06 da parte III da RDC 50/2002.

Decisão Final: Não interposto Recurso a 2ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Gerente da Vigilância Sanitária em Substituição.

Penalidade Imposta: Advertência.

Data do Julgamento: 21/07/2016

Autuado: MAURÍCIO SLOVINSCKI MOTTER (CNPJ: 12.075.956/0001-31)

Auto de Infração nº: 1865

Data da Autuação: 24/06/2016

Processo nº: 201626108

Tipificação da Infração: Artigo (s) 10, inc. IV, da Lei Federal n.º 6.437/1977, c.c artigos 350 I, III, IV, 463 § 1º, 519, 527 inciso V do Decreto Estadual 23.430/74, c/c RDC 259/2002, 359/2003 c/c RDC 360/2003 ANVISA c/c Lei 7889/89 artigo 4º.

Decisão Final: Não interposto Recurso a 2ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Gerente da Vigilância Sanitária em Substituição.

Penalidade Imposta: Advertência.

Data do Julgamento: 20/07/2016

Autuado: NELLA PIETRA PIZZA LTDA

(CNPJ: 05.152.066/0001-10)

Auto de Infração nº: 1704

Data da Autuação: 02/04/2015

Processo nº: 201515698

Tipificação da Infração: Artigo (s) 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.437/1977, assim como aos artigos do Decreto Estadual n.º 23.430/74 (\*) e itens do Anexo da Resolução RDC n.º 216/04 da ANVISA (\*\*); (art. 365 § 2º)\*; (itens 4.8.6 e 4.8.18)\*\*; (art. 366 caput)\*; (art. 436)\*; (art. 435 inc. IV e V)\* e (item 4.1.7)\*\*; (art. 424 inc. III)\*; (art. 433 inc. XIV)\* e (item 4.1.4)\*\*; (art. 236 al. 'a', art. 433 inc. XV)\* e (item 4.1.3)\*\*; (item 4.1.8)\*\*; (item 7.10 do Anexo I da Portaria nº 78/2009); (art. 433 inc. V)\* e (item 4.1.14)\*\*; (art. 462 inc. XII, art. 423 inc. IV)\*; (item 4.2.1)\*\*.

Decisão Final: Não interposto Recurso a 3ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Diretora da Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Multa.

Data do Julgamento: 22.06.2016

Autuado: PIO SODALÍCIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL

(CNPJ: 88.633.227/0001-15)

Auto de Infração nº: 1798

Data da Autuação: 14/12/2015

Processo nº: 20161185

Tipificação da Infração: Artigo 10, inciso II da Lei Federal n.º 64.37/1977, assim como aos artigos c/c Art. 222 do Decreto 23.430/74 e ao sub item C.1/6.2 capítulo 6, da parte III da RDC 50/2002; c/c item 14.1 da RDC 306 de 2004; item 1 da parte 3 do anexo da RDC 185 de 2001; c/c com B.4.1 da RDC 50 de 2002 c/c itens 3.1.1 à 3.1.5;3.2.1 da RDC 50 de 2002; item 6.2 (C1) da RDC 50/2002 ANVISA; Item 4.1.1 da RDC 216/2004; Item 4.1.3 da RDC 216/2004; Item 4.1.4 da RDC 216/2004; item 4.1.16 da RDC 216/2004; Item 4.1.17 da RDC 216/2004; Item 4.2.1 da RDC 216/2004; Item 8.3 da Portaria Estadual 78/2009; Item 8.4 da Portaria Estadual 78/2009 e Item 8.5 da Portaria Estadual 78/2009.

Decisão Final: Não interposto Recurso a 2ª Instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Gerente da Vigilância Sanitária.

Penalidade Imposta: Multa.

Data do Julgamento: 25.04.2016

CRENCIAMENTO DE FARMACIAS E DROGARIAS PARA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS DA LISTA A1, A3 , E C2 (EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 124, PARÁGRAFO ÚNICO DA PORTARIA 344, DE 12 DE MAIO 1998.)

Estabelecimento: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

Autorização nº: 129 - SVS/SMS

Processo: 2009029579

CNPJ/CGC: 88.212.113/0134-22

Alvará: 10143758/2016

Endereço: Pinheiro Machado, nº 1934

Bairro: Centro

Município de Caxias Do Sul

Farmacêutico: Iohana Menegaz Muller - CRF/RS 1-17300

Estabelecimento: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

Autorização nº: 275 - SVS/SMS

Processo: 201546425

CNPJ/CGC: 88.212.113/0477-50

Alvará: 25527/2015

Endereço: Avenida Alexandre Rizzo, nº 763

Bairro: Desvio Rizzo

Município de Caxias Do Sul

Farmacêutico: Cíntia Raquel Chemello - CRF/RS 1-12843

Estabelecimento: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Autorização nº: 186 - SVS/SMS

Processo: 2011039962

CNPJ/CGC: 92.665.611/0312-18

Alvará: 10143430/2016

Endereço: Rodovia RSC 453, nº 2780 - KM 3,5 - Loja 159

Bairro: Desvio Rizzo

Município de Caxias Do Sul

Farmacêutico: Solange Alves Knopp - CRF/RS 1-17144

Patrícia Fiorentini

Gerente da Vigilância Sanitária

## Poder Executivo

### Conselho Municipal de Educação

**PARECER CME nº 40, de 16 de agosto de 2016.**

**Orienta procedimentos referente a Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), passando a integrar a legislação Municipal vigente - Lei Municipal nº 6.025/2003, de Criação do Programa de Prevenção de Acidentes nas escolas, por meio das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE).**

## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Caxias do Sul, em cumprimento às suas atribuições e diante da necessidade de regulamentar a implantação do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), em conformidade com a legislação federal, e de indicar implementação do Programa de Prevenção de Acidentes nas escolas, orienta procedimentos relativos ao combate a violência nas comunidades escolares, por meio do presente Parecer.

### 1.1. Fundamentação Legal:

O Art. 227, da Constituição Federal, determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Federal nº 13.185/2015, instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Lei do Bullying), passando a vigorar a contar de fevereiro/2016. Este Programa fundamenta as ações do MEC, das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, trazendo, também, responsabilidade no combate ao bullying para as escolas, para os clubes e as agremiações recreativas.

A Lei Municipal nº 6.025/2003, criou, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares, por meio da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - CIPAVE, com o objetivo de observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e no entorno da escola; solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes; discutir os acidentes e violências ocorridas, bem como solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes. Segundo a Lei, as Comissões tem a incumbência de desenvolver ações de prevenção de acidentes e violência não só na escola, mas também no lar, no trânsito e na comunidade em geral, a fim de estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar. De forma específica, incumbe ainda às Comissões:

I - identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;

II - definir a frequência e gravidade dos acidentes e violências na comunidade escolar;

III - averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;

IV - planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI - colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;

VII - promover programas de prevenção de acidentes e violência;

VIII - promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE; e

IX - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

O Decreto Municipal nº 13.097, de 8 de fevereiro de 2007, regulamentou a Lei Municipal nº 6.025/2003, de forma que o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares, passou a ser efetivado por meio de parceria entre a Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social, com o objetivo de diagnosticar as vulnerabilidades no âmbito escolar, planejando ações que visam à resolução dos problemas de forma viável e eficaz.

O Programa é composto por cinco eixos de trabalho, abaixo descritos, e sete instituições:

- Prevenção ao Uso de Drogas: Polícia Federal e Polícia Civil;

- Prevenção de Incêndios e Primeiros Socorros: 5º Comando Regional de Bombeiros;

- Conservação do Patrimônio Público: Guarda Municipal;

- Prevenção de Acidentes no Trânsito: Polícia Rodoviária Federal e Escola Pública de Trânsito;

- Violência Escolar: 12º Batalhão de Polícia Militar.

Na efetivação da legislação supra, a contar do ano de 2008, cada escola de Ensino Fundamental instituiu sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - CIPAVE, composta por pais, estudantes, funcionários, direção e professores, com número proporcional aos matriculados. Essa Comissão se reúne no início de cada ano letivo e realiza um diagnóstico e plano de ação a ser executado durante o calendário escolar. Além das atividades realizadas pelas escolas e pelos eixos, a coordenação do Programa oportuniza formação para todos os integrantes da Comissão por meio de palestras, oficinas, cursos de capacitação, teatros, debates, seminário de socialização de boas práticas. O Programa conta, ainda, com o sistema CIPAVE online, criado para mensurar os dados gerados a partir do registro das ocorrências pelas Escolas.

## 2. ANÁLISE DA MATÉRIA

### 2.1. Fundamentação Bibliográfica:

Tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, tem-se falado muito sobre a prática do bullying e suas consequências na vida dos estudantes. O termo se refere a todas as formas de atitudes agressivas feitas com o objetivo de intimidar ou agredir um indivíduo, causando nele dor e angústia. Estas atitudes podem ser físicas ou verbais, repetitivas e intencionais, e exercidas por uma ou mais pessoas.

A palavra bullying no Brasil é traduzida como o ato de bulir, tocar, bater, socar, zombar, tripudiar, ridicularizar, colocar apelidos

humilhantes, etc. Como verbo bully significa tyrannizar, amedrontar, brutalizar, oprimir então o substantivo bullying descreve o conjunto de atos de violência física ou psicológica.

Cléo Fante (2005 p. 28) define esse fenômeno como “[...] um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento [...]”. Para essa pesquisadora, em uma entrevista para o **Guia Rio Claro**, o fenômeno bullying, é:

Uma forma de violência que resulta em sérios prejuízos não somente ao ambiente escolar, mas à sociedade, através das atitudes de seus membros. As relações desestruturadas por meio de condutas abusivas e intimidatórias incidem na formação de valores e na formação do caráter, o que refletirá na vida do indivíduo, no campo pessoal, profissional, familiar e social. É uma dinâmica psicossocial expansiva que envolve um número cada vez maior de crianças e adolescentes, à medida que muitas vítimas reproduzem a vitimização contra outro(s).

Conforme a legislação vigente, o bullying é “todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo”.

O bullying se manifesta por meio de insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, tomar pertences, meter medo, atuação de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros estudantes, levando-os à exclusão e ao isolamento social, além de danos físicos, morais e materiais.

A ocorrência do bullying é observada de forma direta, por meio de comportamentos como agressões físicas, ameaças, roubos, ofensas verbais, entre outros, e/ou de forma indireta e sutil, por meio de fofocas, boatos, intrigas e exclusão do grupo de amizades.

Existem critérios para identificar as condutas bullying e diferenciá-las de outras formas de violência e das “brincadeiras” próprias da idade. Esses critérios foram estabelecidos pelo renomado pesquisador norueguês Dan Olweus, pioneiro nos estudos da temática. Portanto, o bullying é caracterizado por:

- a) ações repetitivas contra uma mesma vítima, num período prolongado de tempo;
- b) desequilíbrio de poder o que dificulta a defesa da vítima;
- c) ausência de motivos que justifiquem os ataques.

Segundo pesquisa realizada por Euélica Fagundes Ramos, traduzida no artigo “Violência Escolar e Bullying: O papel da Família e da Escola”, extraímos alguns recortes que vem ao encontro da necessidade de esclarecer sobre as responsabilidades das instituições e, principalmente, da Escola, frente ao agravamento da violência no ambiente escolar:

- conforme Monteiro (2008), o bullying não é um fenômeno moderno, mas apenas agora vem sendo reconhecido como causador de danos e merecedor de medidas especiais para a sua prevenção e enfrentamento, pois no cotidiano escolar desenvolvem-se complexas questões sociais, no qual o conhecimento pedagógico não consegue resolver sozinho, precisando de saberes de outros técnicos.

- o compromisso com a educação contra a violência é muito recente no Brasil. Segundo dados do Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre o Bullying Escolar (CEMEOBES), o bullying atinge cerca de 45% dos estudantes do ensino fundamental no país. Fante (2005) considera que um dos ambientes mais preocupantes dessa prática é o escolar, visto que as crianças e os adolescentes ainda não possuem a personalidade totalmente formada, sem amadurecimento suficiente para lidarem com as consequências do bullying.

- Calimam (2006) nos mostra que quem frequenta a escola nos nossos tempos são crianças e adolescentes de extrações sociais diversas, cada um deles com uma história pessoal que para alguns regulares, mas para outros caracterizados por situações de risco, marcada por fracassos, desvantagens, mal-estar e sofrimento dos mais diferentes tipos. Estudos realizados nas duas últimas décadas demonstraram que a prática do bullying pode ter consequências negativas imediatas e/ou tardias para todas as crianças e adolescentes direta ou indiretamente envolvidos (LOPES NETO, 2005). Por isso, é considerado um fenômeno devastador, podendo vir a afetar a autoestima e a saúde mental dos adolescentes, assim como desencadear problemas como anorexia, bulimia, depressão, ansiedade e até mesmo o suicídio. Muitas vítimas passam a ter baixo desempenho escolar, apresentam queda no rendimento, déficit de concentração, prejuízos no processo de aprendizagem, resistência ou recusa a ir para a escola, trocam de colégios com frequência ou abandonam os estudos. As crianças vítimas do bullying desenvolvem medo, pânico, depressão, distúrbios psicossomáticos e geralmente evitam voltar a escola quando esta nada faz em defesa da vítima.

Quanto às vítimas, aquelas que não reagem acabam sofrendo repetidamente as agressões. “Geralmente são crianças superprotegidas em casa” (PEREIRA, 2009, p. 45). O outro tipo de vítima é a agressiva, segundo Fante (2005, p. 72) é aquela “[...] que, tendo passado por situações de sofrimento na escola, tende a buscar indivíduos mais frágeis que ele para transformá-los em bodes expiatórios, na tentativa de transferir os maus tratos sofridos”. Já a vítima provocativa é aquela que provoca e atrai reações agressivas, são geniosas, brigam e respondem quando são atacadas e insultadas. Esta “pode ser uma criança hiperativa, inquieta, dispersiva e ofensora. Em casa, normalmente, são expostas a violência doméstica e possuem pais punitivos” (PEREIRA, 2009, p. 46).

O bullying geralmente ocorre na esfera coletiva. Pode ocorrer em escolas, no bairro, no trabalho, na família, etc. A questão do bullying escolar, não pode ser pensada isoladamente, principalmente porque envolve duas instituições importantes na sociedade, que são: **a família e a escola**.

Em relação à família, para Chalita (2004, p. 17) afirma que para “a educação informal nenhuma célula social é melhor do que a família. É nela que se forma o caráter. A família tem a responsabilidade de educar para os desafios da vida, de perpetuar valores éticos e morais”. Para Zimmerman (1999 apud FANTE e PEDRA, 2008, p. 92) “o grupo familiar exerce profunda e decisiva importância na estrutura do psiquismo da criança, logo na formação da personalidade do adulto. Nesse sentido, destacam:

Se os pais permitem ou reforçam abertamente a agressão, é possível que as crianças se comportem agressivamente em casa e, por generalização, em outros lugares em que sintam ser a agressão permitida, esperada ou encorajada. A presença de um adulto permissivo favorece a expressão do comportamento agressivo.

Para o psicólogo José Augusto Pedra em uma entrevista sobre bullying dada à revista eletrônica Saúde Abril:



Gestos, tons de voz, toques e expressões faciais marcam a moçada muito mais do que discursos, especialmente até os 7 anos de idade. Lógico: pais que vivem ausentes ou estressados por causa do trabalho e que costumam usar gritos, tapas e murros para exercer sua autoridade vão transmitir esse modelo de relacionamento aos filhos, mesmo sem perceber. As crianças incorporam comportamentos e acabam reproduzindo-os quando estão em um ambiente sem hierarquia, seja como vítimas, seja como agressoras (2008, p. 02).

O papel da escola, segundo Pereira (2009), na atualidade sofreu mudanças drásticas, que vão além da função da formação acadêmica, agregando também funções como a socialização, formação de caráter e cidadania. Também, Polato (2007) afirma que, atualmente vive-se num período de crise da educação, onde o papel da escola não está tão claro. Seus objetivos já não são somente ensinar conhecimentos sistematizados. No espaço escolar se vai, além disso, tornando-se também um espaço de interação entre seus participantes. É também um lugar onde as crianças e adolescentes aprendem a se relacionar, adquirem valores e crenças, desenvolvem senso crítico, autoestima e a segurança. Segundo Minayo (1999) uma escola ideal é exatamente a escola que favoreça um ambiente saudável e de formação para a cidadania.

Em referência ao bullying Fante e Pedra (2008, p. 53) consideram que este acontece em todas as escolas, independentemente da sua localização, turno ou poder aquisitivo da comunidade escolar. O bullying no ambiente escolar pode ocorrer em vários locais, pátios, nos horários de intervalos, banheiros, bibliotecas, corredores, quadras esportivas, salas de tecnologia, laboratórios, imediações da escola e na sala de aula.

Pesquisas apontam que no Brasil o bullying acontece principalmente em sala de aula. Em 2009, pesquisa realizada pela Plan (Organização não Governamental e Humanitária), mostrou que 50% dos casos de bullying ocorrem em sala de aula; 68% acontecem na presença do professor, sendo que 12% das vítimas são meninos, e 7% são meninas. A sala de aula é o local destinado à aprendizagem, mediada pelo professor. Se durante essa convivência acontecem atitudes “consideradas brincadeiras”, mas que tem a intenção de magoar ou ferir, física e/ou psicologicamente um ou mais estudantes, a violência pode ser identificada como bullying.

## 2.1. Da Legislação:

A Lei Federal nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Lei do Bullying), tem o objetivo de:

- a) prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;
- b) capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- c) implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- d) instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- e) dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- f) integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- g) promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- h) evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- i) promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

A mesma Lei considera a intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Caracteriza a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- a) ataques físicos;
- b) insultos pessoais;
- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) grafites depreciativos;
- f) expressões preconceituosas;
- g) isolamento social consciente e premeditado;
- h) pilhérias (piadas ou fazer graça).

Também, considera a intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usam os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Os estudantes utilizam cada vez mais ferramentas de internet e de troca de mensagens via celular, com mensagens, imagens e comentários depreciativos que se alastram rapidamente e, por não ter como voltar atrás ou “recolher o que foi divulgado” torna o bullying ainda mais perverso, pois o espaço virtual é ilimitado, o poder de agressão se amplia e a vítima se sente acuada mesmo fora da escola.

A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- a) **Verbal:** insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- b) **Moral:** difamar, caluniar, disseminar rumores,
- c) **Sexual:** assediar, insinuar, induzir e/ou abusar;

**d) Social:** ignorar, isolar e excluir;

**e) Psicológica:** humilhar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar,

**f) Físico:** bater, empurrar, perseguir, amedrontar;

**g) Material:** furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

**h) Virtual ou Cyberbullying:** É a divulgação, adulteração e/ou realização de agressões por meio de ferramentas tecnológicas. (celulares, filmadoras, redes sociais da internet, sites de vídeos, etc), com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social, que resultem em sofrimento à vítima.

A Lei nº 13.277/2016, instituiu o dia **07 de abril** como o “**Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola**”, por ter ocorrido, em 07/04/2011, um dos mais marcantes atentados dentro de uma escola brasileira. O ex-aluno Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a escola municipal Tasso da Silveira, no bairro do Realengo, Rio de Janeiro. Armado, começou a disparar contra os estudantes dentro de uma das salas de aula. No ataque matou doze estudantes com idade entre 12 e 15 anos, além de ter deixado outros 20 feridos. O atirador, que havia sido vítima de bullying quando estudante daquela escola em sua adolescência cometeu suicídio logo após a ação. A data deste fato ficou conhecida no país como o Massacre do Realengo.

### 3. CONCLUSÃO

A prevenção da violência escolar demanda esforços sobre que caminhos seguir para uma socialização da escola com estudantes, professores e comunidade em geral. A observação constante e a parceria entre família e escola são fundamentais para a possível eliminação de comportamentos agressivos. Reafirmamos que brigas, discussões e desavenças podem ocorrer, mas que o constrangimento, de caráter agressivo e rotineiro, levando ao isolamento, deve ser banido.

Este Colegiado, mediante a concepção e objetivos da Lei do Bullying e, considerando a organização e as ações do Programa de Prevenção de Acidentes nas escolas, por meio das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar (CIPAVes), orienta para que **o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) integre o Eixo “SEGURANÇA PÚBLICA e VIOLÊNCIA ESCOLAR” já constituinte da organização das CIPAVes.**

As escolas e a Mantenedora devem assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying), bem como a produção de relatórios bimestrais, pela Mantenedora, das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) para o planejamento de ações.

Para a efetivação das ações de combate ao “bullying” o Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação - Mantenedora das Escolas da RME - poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído pela Lei Federal nº 13.185/2015.

O papel da escola, da família e da comunidade, onde se inserem crianças e adolescentes, é fundamental na descoberta dos sujeitos, sendo indispensável uma relação respeitosa entre estudantes e professores, de forma a garantir possíveis trocas de ambas às partes e liberdade de expressão de todos. Rolim (2008) destaca também que mais amplamente e para além das responsabilidades definidas no âmbito das escolas, a preocupação em prevenção ao bullying e das formas de violência em geral devem e podem ser pensadas desde os primeiros anos de vida da criança, dessa forma a família seria a primeira a se preocupar em transmitir uma cultura de paz, porém a escola, a sociedade e o Estado não estão eximidos dessa responsabilização. Ou seja, se o bullying é um fenômeno social e você está inserido na sociedade, este problema também é seu.

#### 3.1. Papel da Escola:

A escola diante do bullying não pode ser negligente. Sua função é reconhecer a existência da problemática e traçar estratégias para eliminá-la:

**a)** é preciso “blindar” a escola, por meio de atitudes e ações assumidas por todos os profissionais que atuam nela, a partir de oportunidades de formação específica, que inclua temas como: perigos das redes sociais; atitudes de respeito e tolerância entre todos os integrantes da comunidade escolar; encaminhamentos e sanções para os casos de violência, sendo que as sanções são aplicadas legalmente, pelos órgãos competentes, a partir do ECA, do Código Penal, Civil, entre outros;

**b)** também é importante que a Mantenedora e as escolas organizem oportunidades de formação específica aos professores que compõem a Comissão CIPAVE de cada escola, a fim de aperfeiçoar habilidades específicas que podem ser facilitadoras para a implantação de estratégias de prevenção e combate à ocorrência de violências no espaço escolar, como: a valorização dos integrantes da comunidade escolar, a possibilidade da abertura de um canal de expressão para estudantes, professores, funcionários, familiares e outros, no qual favoreça o diálogo e a difusão de uma cultura de e para a paz;

**c)** primar pela observação cotidiana das normas de convivência, elaboradas coletivamente e revisadas sempre que necessário;

**d)** é necessário que todos os profissionais da educação estejam preparados para ouvir as queixas das crianças e adolescentes e ajudar estas a buscarem soluções não violentas;

**e)** planejar coletivamente práticas pedagógicas compromissadas com a desestruturação dos bloqueios culturais, promover a interdisciplinaridade, a consolidação dos direitos humanos e a transformação efetiva da sociedade;

**f)** relativamente à comunidade escolar, viabilizar o acesso a informações sobre a temática violência escolar e bullying, estimular o diálogo, o respeito à criança e ao adolescente, e aos seus direitos;

**g)** tratar dos casos de bullying relatados, porém, a solução deve ser em conjunto com os pais dos estudantes envolvidos. Casos que não recebem tratamento eficaz ou que não encontraram alternativas de superação, podem ser presa fácil de abusos em outros contextos, podendo comprometer vários aspectos de sua vida: acadêmico, familiar, afetivo, profissional e social;

**h)** garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o Inciso LV, Art. 5º, da CF, bem como assegurar aos envolvidos tomar conhecimento da existência do fato e de todos os procedimentos adotados, os quais devem ser devidamente registrados.

### 3.2. Papel dos Professores:

A transmissão de sentimentos e valores deve ser feita pela família, mas levando em consideração que as crianças e jovens passam grande parte do tempo na escola, esta deve contribuir para a solução das questões relacionadas à sociabilização. O professor não deve ser o único responsável pela erradicação do bullying, deve existir uma ação conjunta entre a família e a escola. Ter consciência de que suas atitudes podem influenciar na formação do estudante como indivíduo cidadão, pode limitar este fenômeno social, contribuindo, assim, com a estruturação de uma sociedade mais justa e igualitária. O professor, conhecendo o conceito e as consequências do bullying, se torna responsável por planejar ações e atividades que o coibam. Nessa ações é imprescindível trabalhar, de forma positiva, a diversidade, de forma a que todos os estudantes reflitam sobre o problema, evitando que as diferenças possam gerar conflitos e sejam, posteriormente, potencializados em forma de agressão.

Nesse sentido, Fante e Pedra (2008) destacam que **os professores** têm um papel importante na prevenção do bullying e aconselham que os professores:

**a)** observem com atenção o comportamento dos estudantes, dentro e fora de sala de aula, e perceba se há quedas bruscas individuais no rendimento escolar;

**b)** incentivem a solidariedade, a generosidade e o respeito às diferenças por meio de conversas, trabalhos didáticos e até de campanhas de incentivo à paz e à tolerância;

**c)** desenvolvam dentro de sala de aula um ambiente favorável à comunicação entre estudantes;

**d)** quando um estudante reclamar ou denunciar o bullying, procurem imediatamente a equipe diretiva da escola, para coletivamente buscar alternativas.

### 3.3. Papel dos Pais:

Os pais também precisam ser alertados para perceber se o filho está praticando ou sendo vítima de bullying:

**a)** os pais devem observar se o filho está sendo vítima ou praticando bullying. As vítimas são, geralmente, aqueles estudantes tímidos, passivos, retraídos, inseguros, submissos, com dificuldades de socialização e de defesa, além de apresentarem em seu aspecto físico ou psicológico algo que os diferenciem dos demais. O filho que pode estar sendo vítima apresenta mudança de comportamento, como: alterações de humor, insônia, aspecto triste, deprimido, irritado, desculpas para faltar às aulas, desejo de mudança de escola sem justificativas convincentes, queda brusca no rendimento escolar, sintomas psicossomáticos, como dores de cabeça e de estômago, tonturas, vômitos, diarreia, pouco antes de ir à escola. Os filhos/estudantes que praticam o bullying geralmente são impulsivos, sentem necessidade de dominar os outros e, normalmente, fazem uma avaliação positiva de si mesmas. Adotam condutas abusivas, desafiadoras, humilhantes. Apresentam agressividade exacerbada e envolvimento frequente em desentendimentos. Expressam sentimentos de superioridade, de intolerância e de desrespeito;

**b)** os pais devem sempre procurar a escola para trocas de informações e soluções conjuntas, não incentivando jamais o revide ou responsabilizando a criança ou o adolescente por suas condutas;

**c)** os pais tem a responsabilidade de ser o bom exemplo, buscando a parceria com a escola para encontrar soluções tanto para os filhos que são alvos, quanto para os autores de maus-tratos. Ambos necessitam de ajuda e muitas vezes de encaminhamento a outros profissionais, especialmente da área de Saúde;

**d)** conforme a gravidade do caso, os pais devem procurar a Delegacia de Polícia (nos casos de bullying virtual, lesão corporal, calúnia e difamação) para lavrar boletim de ocorrência;

**e)** os pais devem incluir na rotina doméstica o afeto incondicional, o diálogo e as atividades educativas, esportivas, artísticas, lúdicas, bem como ações solidárias.

É preciso desconstruir a visão de que o bullying sempre existiu e, por isso, pode ser considerado normal entre os estudantes, tendo em vista que agora conhecemos as consequências e os danos causados nas vítimas. O fenômeno do Bullying deve ser evitado e, para isso, é necessário o desenvolvimento de uma cultura de paz nas famílias, nas escolas e na sociedade. As crianças e os adolescentes precisam de modelos positivos de identificação, de adultos que ensinem e pratiquem a tolerância, a solidariedade, o respeito às diferenças, a compaixão.

Este Conselho, mediante a necessidade de orientar sobre a implantação do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), em conformidade com a legislação federal, e indicar implementação do Programa de Prevenção de Acidentes nas

escolas, por meio das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar (CIPAVEs), considera pertinentes as informações e orientações constantes no presente Parecer, o qual é **NORMATIVO** para todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul.

**Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades:**

Ana Margarida Gubert Zanrosso André da Silveira Andreia de Souza Antonio Pradelir Rodrigues Leite Elaine Bortolini Fabiane Berti Granzotto Fernanda Magalhães Stalliviere Flavia Costa Jusley Almeida Finger Lourdes Bender da Rosa Dias Madelon Lopes Taunous Marcia Adriana de Carvalho Maria Nilza Duarte Barbosa Maria Inês Chies Benech Rosana Cardoso Vieira Rosangela Gross Rodriguez de Almeida Tatiana Vergani Thais Gomes Duarte

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 16 de agosto de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Registre-se e Comunique-se  
Homologado pelo Poder Público Municipal  
Caxias do Sul, 22 de agosto de 2016

**Editorial**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Alceu Barbosa Velho

PODER LEGISLATIVO: Vereador Edi Carlos Pereira de Souza

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

# Índice

Poder Executivo.....	<a href="#">1</a>
Poder Executivo - Conselho Municipal de Educação.....	<a href="#">6</a>
Poder Executivo - Secretaria Municipal da Saúde.....	<a href="#">3</a>